



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N° - 26/2020

Pregão Presencial n° 09/2020 Processo Licitatório nº - 15/2020

## LEANDRO FERREIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalada à Praça Bom Despacho, número 50, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edemar Corrêa da Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira / MG;

**01-03-1963**

**CONTRATADA: ZIRICO MÓVEIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 26.656.774/0001-69, COM SEDE À AV: Doutor Arnaldo de Sena, nº 574, BAIRRO - Palmeiras, CEP - 35570-000, em Formiga, NESTE ATO REPRESENTADA PELO, SR RALPH TEIXEIRA MENDONÇA, residente e domiciliado a RUA ALDINA SOARES Nº 22, inscrito no CPF SOB Nº 122.725.896-85.**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

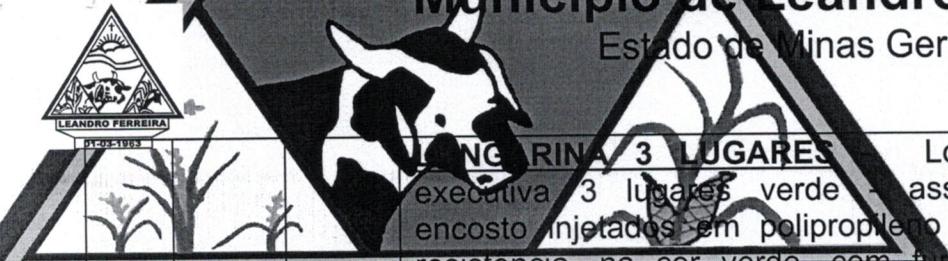
### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

**1** - Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de longarina, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, descritos e especificados abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-----------	-------------

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails: [gabinete@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:gabinete@leandroferreira.mg.gov.br), [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br), [licitacao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br), [administracao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:administracao@leandroferreira.mg.gov.br), [contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br), [tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br)

*CW*  
*BB*



## LEANDRO FERREIRA

20 01-03-1963

**LONGARINA 3 LUGARES** Longarina executiva 3 lugares verde assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistencia na cor verde, com furos para ventilação e apoio, estruturas metálicas revestidas com pintura eletrostática epóxi-pó preta, de alta resistência; tubo 30x50 mm com parede 1,2 mm, desmontável com platarturas modelo diretor soldadas pelo processo mig-mag, acabamento com ponteiras de termoplástico de alta resistência. Dimensões aproximadas: profundidade: 55 a 60 cm/largura: 150 a 180 cm/altura: 80 a 85 cm. Capacidade: 120kg por lugar. Garantia de fabrica

**Colocar na proposta a marca e modelo**

**294,90**

### CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

**2** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 015/2020, Pregão nº 09/2020, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$5.898,00 (cinco mil oitocentos e noventa e oito reais).

**3.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**3.4-** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

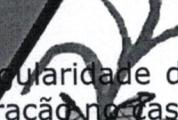
### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

**4.1** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o veículo, nos locais estipulados no Termo de Referência.

**4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento **a vista após** a aprovação do Requisitante, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**4.3** A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova

*CM*  
*BB*



equivalente que assegure regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI desse edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

## LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

4.4 - Até que a CONTRATADA pague a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será evitada à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIOS FINANCEIRO

**5.1** - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

**5.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** - A despesa correspondente à execução deste CONTRATO correrá por conta da Dotação Orçamentária nº:

- 02.08.01.10.301.7014.2277- 4.4.90.52 - ficha - 453

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

**7.1** - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Local de entrega: Praça - Bom Despacho, 50, centro em Leandro Ferreira.

**7.2** - O Município de Leandro Ferreira reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

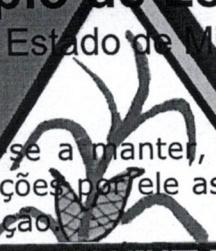
**7.3** - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

*Cuth*  
*BB*



**8.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## LEANDRO FERREIRA

**8.5** - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

**01-03-1963**

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3** - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

*[Handwritten signatures]*



**10.5** A negligência do processo licitatório induzido do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artº 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DEIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### LEANDRO FERREIRA

a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1 - 01-03-1963** como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**11.4** - As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

**12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.**

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1 - A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 013/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:  
[gabinete@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:gabinete@leandroferreira.mg.gov.br), [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br), [licitacao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br),  
[administracao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:administracao@leandroferreira.mg.gov.br), [contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br), [tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br)

SMAS

RR



## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo

Pregão nº 012/2020.

## LEANDRO FERREIRA

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Município de Leandro Ferreira através do setor requisitante exercerá a fiscalização do CONTRATO e registrão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de LEANDRO FERREIRA/MG, 29 de Abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

CONTRATADA  
ZIRICO MÓVEIS EIRELI

## TESTEMUNHAS:

1- Mariane Vieira 124.063.826-48  
CPF:

2- Ara Cláudia 136.536.636-79  
CPF: